

**Carta Circular CCPFC - 1/2021
maio de 2021**

**ASSUNTO: Acreditação de Formadores em B107, Educação Especial, e em C112,
Sensibilização à Educação Especial.**

A acreditação de formadores em Educação Especial é um domínio que carece atualmente de especial reflexão, tendo em conta (i) o crescente trabalho de investigação nas áreas relevantes, (ii) a necessidade de encontrar um quadro que assegure elevada qualidade de formação e (iii) a publicação do Decreto-Lei nº 54/2018.

O Decreto-Lei nº 54/2018 define a resposta da escola à diversidade dos seus alunos, garantindo a inclusão de todos, incluindo os que apresentam “necessidades de saúde especiais”, mas não se restringindo a esse subconjunto da população escolar. Assim, o decreto-lei anuncia o “reforço da intervenção dos docentes de Educação Especial, enquanto parte ativa das equipas educativas”. No mesmo sentido, definem-se três tipos de medidas capazes de estruturar a resposta das escolas ao desafio da inclusão, medidas universais, medidas seletivas e medidas adicionais, tendo as medidas universais como alvo todos os alunos, as medidas seletivas um número mais restrito de alunos para quem as medidas universais não sejam resposta suficiente e tendo as medidas adicionais como alvo um conjunto ainda mais restrito de alunos. A definição e aplicação dos diferentes tipos de medida organiza-se, portanto, num crescendo de necessidade de especialização, sendo claro que todos os professores (não apenas os de Educação Especial) estão envolvidos na construção e aplicação de medidas universais e de pelo menos parte das medidas seletivas listadas no referido Decreto-Lei. No entanto, o papel do docente de Educação Especial é transversal aos diferentes tipos de medida: se é claro que o seu papel é central na definição e aplicação de medidas adicionais, este docente tem ainda a responsabilidade de apoiar, quando considerado relevante, os restantes docentes na construção de respostas diferenciadas enquadráveis nas medidas universais, bem como nas medidas seletivas. Veja-se o ponto 4º do Artigo 11º: “O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.”

Os critérios de acreditação de formadores na área de Educação Especial têm, assim, em conta: (i) por um lado, o elevado grau de especialização necessária a um docente de Educação Especial, logo, o elevado grau de especialização das formações nesta área que têm como público-alvo estes docentes;

(ii) por outro lado, a relevância da Educação Especial e dos docentes de Educação Especial no desenvolvimento de trabalho em articulação com outros docentes em áreas relevantes para a construção de uma educação inclusiva.

O enunciado em (i) reflete-se nos critérios usados para a acreditação de formadores em B107 Educação Especial (área B, Área do Ensino, Educação e das Ciências da Educação); o enunciado em (ii) reflete-se nos critérios usados para a acreditação de formadores em C112 Sensibilização à Educação Especial (área C, Área de Prática Pedagógico – Didática).

Assim, O CCPFC deliberou:

1. Acreditação de formadores em B107 Educação Especial

Tendo em conta que os docentes de Educação Especial serão o público-alvo das ações de formação contínua em Educação Especial, um formador acreditado nesta área deverá apresentar formação que exceda o necessário para exercer docência na área. Assim, são acreditados como formadores em B107 Educação Especial (domínio científico específico¹) os formadores que apresentem um dos seguintes tipos de perfil:

(i) Doutoramento concluído com dissertação desenvolvida em área que contribua diretamente para um dos domínios da Educação Especial;

(ii) Licenciatura pré-Bolonha (ou cinco anos de formação pré-Bolonha) que habilite para a docência e Mestrado concluído em área que se relacione diretamente com um dos domínios da Educação Especial (sendo dada especial relevância ao tema da dissertação);

(iii) Mestrado pós-Bolonha que habilite para a docência e, adicionalmente, Mestrado concluído em área que se relacione diretamente com um dos domínios da Educação Especial (sendo dada especial relevância ao tema da dissertação);

(iv) Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha) que habilitem para a docência, formação especializada em algum dos domínios da área de Educação Especial e, ainda, cinco anos de experiência em projetos de investigação / intervenção de âmbito nacional ou internacional nesses mesmos domínios;

(v) Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha) que habilitem para a docência em Educação Especial e, ainda, cinco anos de experiência em projetos de investigação / intervenção de âmbito nacional ou internacional nesses mesmos domínios.

¹ São atualmente considerados os seguintes domínios específicos:

Domínio cognitivo e motor

Domínio emocional e da personalidade

Domínio da audição e surdez

Domínio da visão

Domínio da comunicação e linguagem

Domínio da intervenção precoce na infância

O domínio em que cada um dos formadores é acreditado (e.g. “Domínio cognitivo e motor”, “Domínio emocional e da personalidade”) é determinado pela área de especialização (área do Mestrado ou do Doutoramento, com especial relevância do tema da dissertação; área e tema dos projetos desenvolvidos).

2. Acreditação de formadores em C112 Sensibilização à Educação Especial

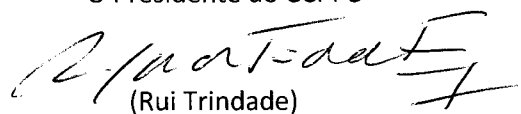
As ações de formação contínua em Sensibilização à Educação Especial têm como público-alvo os docentes de diferentes grupos de recrutamento, com exclusão dos próprios docentes de Educação Especial, para quem tal formação será forçosamente pouco relevante.

Assim, são acreditados em C112 Sensibilização à Educação Especial os formadores que apresentem um dos seguintes tipos de perfil:

- (i) Um dos perfis que justifica a acreditação em B107 Educação Especial;
- (ii) Licenciatura pré-Bolonha (ou cinco anos de formação pré-Bolonha) que habilite para a docência, formação especializada em algum dos domínios da área de Educação Especial e, adicionalmente, cinco anos de experiência docente nessa área;
- (iii) Licenciatura pós-Bolonha, Mestrado que habilite para a docência, formação especializada em algum dos domínios da área de Educação Especial e, adicionalmente, cinco anos de experiência docente nessa área;
- (iv) Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado (pós-Bolonha) que habilitem para a docência em Educação Especial e cinco anos de experiência docente nessa área.

A presente carta circular produz efeitos a partir do dia 1 de junho, inclusive, sendo revogados os critérios previstos nas alíneas b) e c) do ponto 6. do Regulamento de Acreditação de Formadores.

O Presidente do CCPFC


(Rui Trindade)